



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONCORRÊNCIA Nº 07 /2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CORTE DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA DAS 22 CIDADES QUE COMPÕEM A UNIDADE DE NEGÓCIOS DO LESTE, CUJA SEDE É NA CIDADE DE RIO LARGO/ALAGOAS.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Senhor(a) Licitante,

Solicito a V.S^a. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a CPL/CASAL, por meio do e-mail cpl@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime a CPL/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 07 de junho de 2018.

ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA
CPL/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONCORRÊNCIA Nº 07 /2018

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL:
R. G. Nºe / ou CPF Nº
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE:
E-MAIL:

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / AL de de 2018.

.....
Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONCORRÊNCIA Nº 07/2018

SUMÁRIO

1. OBJETO
2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
3. DO PREÇO
4. DOS RECURSOS FINANCEIROS
5. DA PARTICIPAÇÃO
6. DO CONSORCIO
7. DO CREDENCIAMENTO
8. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
9. DOS PROCEDIMENTOS DOS ENVELOPES “A” E “B”
10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11. DEMAIS DOCUMENTOS
12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
13. DO JULGAMENTO
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
15. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO
16. DOS RECURSOS
17. DOS ESCLARECIMENTOS/CONSULTAS
18. DA CONTRATAÇÃO
19. DA EXECUÇÃO
20. DO PAGAMENTO
21. DA VISITA TÉCNICA
22. DA GARANTIA
23. DO REAJUSTE E DOS ACRESCIMOS
24. DA RESCISÃO
25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS:

ANEXOS I: PROJETO BÁSICO

ANEXO II: PLANILHA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO III: MODELOS DE DECLARAÇÕES

Modelo A: Credenciamento de representante

Modelo B: Carta Proposta de Preços

Modelo C: Declarações de sujeição ao Edital

Modelo D: Declaração de ME /EPP

Modelo E: Número da conta corrente do signatário

Modelo F: Declaração de empresas com cancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento

Modelo G: Declaração de responsabilidade técnica

ANEXO IV: MINUTA DO CONTRATO



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONCORRÊNCIA Nº 07 /2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CORTE DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA DAS 22 CIDADES QUE COMPÕEM A UNIDADE DE NEGÓCIOS DO LESTE, CUJA SEDE É NA CIDADE DE RIO LARGO/ALAGOAS, MEDIANTE CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO A ESTE EDITAL E NA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA: 24 DE JULHO DE 2018 , ÀS 09:00 HS.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA CASAL, RUA BARÃO DE ATALAIA, Nº 200, CENTRO, MACEIÓ/ALAGOAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:PROTOCOLO Nº 1462/2018

ÓRGÃO SOLICITANTE:UNLESTE

LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL:O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta licitação é na sede da CASAL, na Rua Barão de Atalaia, nº 220, Centro, Maceio, Alagoas, na sala da Comissão Permanente de Licitações, cujo horário de atendimento é das 08:00h às 11:00h e das 13:30h às 17:00h, telefones: (82) 3315-3091, (82) 3315-3094 ou através do e-mail: cpl@casal.al.gov.br.

O aviso desta licitação está publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no site da CASAL www.casal.al.gov.br, onde o licitante faz um cadastro e através de senha individual pode fazer o download do Edital.

O Edital e seus respectivos anexos estão a disposiçãodos interessados apenas para consulta no endereço mencionado acima, a partir da data da publicação do aviso da licitação até as 17:00h do dia anterior a data de abertura da sessão pública.

As datas mencionadas no presente Edital foram consideradas como dias úteis. Não o sendo, considerar o dia útil imediatamente posterior.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONCORRÊNCIA Nº 07 /2018

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, através da CPL/CASAL, instituída pela Resolução de Diretoria nº 022/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição no dia 04 de abril de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o Processo Administrativo Protocolo nº 1462/2018, C.I. nº 17/2018- UNLESTE, S.C. nº 2245, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos fará realizar no dia, 24/07/2018, às 09:00 horas (horário local), na sala de Licitações da CASAL, situada à Rua Barão de Atalaia nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 05/2018-CASAL, do tipo menor preço global, com regime de empreitada, objetivando a contratação de empresa para objeto descrito abaixo.

1.0. OBJETO

1.1 Constitui o objeto desta CONCORRÊNCIA, a contratação de empresa especializada de engenharia para executar serviços de decote das ligações de água das 22 cidades que compõem a Unidade de Negócios do Leste, cuja sede é na cidade de Rio Largo/Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este edital e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

1.2 As 22 (vinte e duas) cidades integrantes da Unidade de Negócio do Leste – UNLE – cuja sede é a cidade de Rio Largo/Alagoas, são as seguintes:

1. Barra de São Miguel
2. Campestre
3. Coqueiro Seco
4. Colônia de Leopoldina
5. Fleixeiras
6. Ibateguara
7. Jacuípe
8. Japaratinga
9. Joaquim Gomes
10. Jundiá
11. Maragogi
12. Matriz de Camaragibe
13. Messias
14. Murici
15. Novo Lino
16. Paripueira
17. Passo de Camaragibe
18. Pilar
19. Porto de Pedras
20. Rio Largo
21. Santa Luzia do Norte
22. Satuba

2.0. DOPRAZO DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de execução é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço – O.S. -expedida pela CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.2. O prazo de vigência do é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço – O.S.- expedida pela CASAL.

3.0. DO PREÇO

O preço máximo global admitido para esta licitação consta na Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, constante do Anexo II deste Edital.

4.0. DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes terão as seguintes classificações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 131.500 – UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE - UNLE.

GRUPO DE DESPESA 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.

RUBRICA 307.315 – SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES.

5.0. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste Edital, poderá participar desta Licitação:

a) pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto desta licitação e que atenda as exigências deste Edital.

b) não se aplica.

5.2. Não poderá participar desta Licitação:

a) empresas ou instituições das quais participem dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.

b) empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.

c) empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

d) empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública federal, estadual e municipal da sua sede e/ou filiais.

e) empresas que participaram do projeto executivo.

Empresa consorciada através de mais de um consorcio ou isoladamente.

6.0. DO CONSÓRCIO

Não se aplica

7.0. CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento iniciará 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

7.2. Cada licitante poderá, nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados do documento de identidade:

7.2.1. Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial.

7.2.2. Cópia autenticada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, acompanhado de cópia de documento de identidade, que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante.

7.3. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados antes do início do certame, separadamente nos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”.

7.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

7.5. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7.6. O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

7.7. A declaração de que o licitante está credenciado será proferida pela Presidente da CPL/CASAL quando da abertura da sessão pública.

8.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

8.1. A reunião, para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos da habilitação e proposta de preços, acontecerá no dia, local e hora marcados no Edital.

8.2. Declarada aberta a sessão pela CPL/CASAL, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes:

8.2.1. Do envelope de documentação para habilitação (ENVELOPE “A”);

8.2.2. Do envelope de proposta de preços (ENVELOPE “B”).

8.3. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

8.5. Qualquer motivação dos interessados contra ofertas e documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nesta reunião, exclusivamente pelo representante legal credenciado para apresentar as empresas em nome das quais pretendam registrar a impugnação.

8.6. Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser rubricados primeiramente pela CPL/CASAL e em seguida pelos licitantes presentes.

9.0. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “A” E “B”

9.1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1.1. Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues pelo representante credenciado de cada licitante no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital.

9.1.2. Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da licitante, observando o modelo a seguir expresso.

9.1.3. No verso de cada envelope (A e B) deverá constar o nome e o endereço da licitante.

9.1.4. A CPL/CASAL não receberá envelopes fora do prazo estipulado, poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, Sedex ou correlatos, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios.

9.2. ENVELOPE “A” – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

CONCORRÊNCIA Nº 07/2018 – CASAL

DIA 24/07/2018 às 9:00 horas (Horário Local)

OBJETO: Constitui o objeto desta Licitação, a contratação de empresa especializada de engenharia para executar serviços de decorte das ligações de água das 22 cidades que compõem a Unidade de Negócios do Leste, cuja sede é na cidade de Rio Largo/Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, e-mail).

9.3. ENVELOPE “B” – “PROPOSTA DE PREÇOS”

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

CONCORRÊNCIA Nº 07/2018 – CASAL

DIA 24/07/2018 às 09:00 horas (Horário Local)

OBJETO: Constitui o objeto desta Licitação, a contratação de empresa especializada de engenharia para executar serviços de decorte das ligações de água das 22 cidades que compõem a Unidade de Negócios do Leste, cuja sede é na cidade de Rio Largo/Alagoas, mediante condições contidas no



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

projeto básico, anexo a este edital e na lei nº 8.666/1993 e suas alterações e lei complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, e-mail)

10.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação nesta Concorrência, a licitante deverá apresentar a documentação relacionada a seguir, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Comissão Permanente de Licitação – CPL/CASAL.

No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da CASAL, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

Para as empresas que irão concorrer através de formação de consórcio, os documentos de habilitação jurídica, econômica financeira, regularidade fiscal e técnica, devem ser apresentadas por parte de cada empresa consorciada.

Para efeito de qualificação técnica, os documentos apresentados devem corresponder ao somatório dos quantitativos de cada consorciado.

Para efeito de qualificação econômico financeiro, os documentos apresentados devem corresponder ao somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, indicando a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender as condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no Edital.
- f) Declaração em que as empresas consorciadas se comprometem e se obrigam, no caso de vencedor da licitação, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido.
- g) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, conforme Anexo III deste edital;
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/1999), conforme ANEXO III deste Edital.

10.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.2.1 Indicação do responsável técnico ou relação de equipe de profissionais técnicos que participarão da condução dos serviços, conforme Modelo G (anexo), onde o(s) responsável(is) técnico(s) devem assinar sua assinatura.

10.2.2 Certidão de Registro de Regularidade de Situação junto ao CREA da Proponente e dos profissionais de seu quadro, que não estejam relacionados na Certidão de Pessoa Jurídica, envolvidos diretamente na presente Licitação.

10.2.1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL - EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE

A Proponente deverá comprovar experiência por meio de atestados de execução e conclusão bem sucedida, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado,



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

devidamente acompanhado da cópia da respectiva CAT, de obras de mesma natureza, em quantidades iguais ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto da presente Licitação, discriminadas abaixo:

- a) Execução de corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo – 200 unidades.
- b) Execução de corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de pavimento asfáltico– 200 unidades.
- c) Execução de ligação domiciliar – 200 unidades.

10.2.1.1 Será admitido o somatório das quantidades constantes dos Atestados para comprovação de atendimento a estes itens.

10.2.1.2 Não se aplica

10.2.1.3 Não se aplica

10.2.2. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A Proponente deverá comprovar que possui em seu quadro funcional, na data estipulada para a entrega desta documentação, um ou mais profissionais de nível superior, com registro no órgão profissional competente, detentor de CAT emitida pelo CREA, ou respectivo conselho de classe, devidamente acompanhada do atestado de execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem sua capacitação técnica para a execução de obras, de mesma natureza e compatível com o objeto desta Licitação, discriminadas abaixo:

- a) Execução de corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo – 200 unidades.
- b) Execução de corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de pavimento asfáltico– 200 unidades.
- c) Execução de ligação domiciliar – 200 unidades.

10.2.2.1 Será admitido o somatório das quantidades constantes dos Atestados para comprovação de atendimento a estes itens.

10.2.2.2 A comprovação do vínculo do profissional competente com a Proponente, deverá estar vigente e se dar através de um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho), ou
- Contrato de prestação de serviço (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período de execução dos serviços objeto desta contratação), registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Os documentos acima referidos serão considerados presumidamente verdadeiros em sua forma e conteúdo. Caso a Comissão de Licitação, provocada ou não, constatare indícios de fraude, impõe-se a aplicação de sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

10.2.2.3 Quando o profissional detentor do acervo for sócio da empresa, a comprovação do vínculo poderá ser feita pela Certidão da Junta Comercial, pelo Contrato Social vigente, pelo Estatuto Social ou pelo Ato Constitutivo da Sociedade.

10.2.2.4 O(s) profissional(ais) apontado(s) na proposta como detentor(es) do acervo técnico deverá(ão) ser indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) e deverá(ão) obrigatoriamente participar da obra objeto desta Licitação, cabendo ao gestor do contrato observar essa questão.

10.2.2.5 No que se refere à apresentação de atestados constantes deste Edital, as Proponentes, quando se tratar de atestados inespecíficos, deverão destacar as referências inerentes às exigências obrigadas pelo Edital.

10.2.2.6 Apresentar declaração expedida pelo licitante, em papel timbrado da empresa e assinado pelo responsável técnico, indicando número do CREA e sua qualificação, de que conhece o local onde será realizado os serviços, responsabilizando-se por esta informação.

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.3.1. Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Sociedades Empresárias** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.
- b) Sociedade por Ações** - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.
- c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

10.3.2. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

10.3.3. As empresas que estiverem inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede a condição de inatividade.

10.3.4. As empresas que apresentarem cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio, as quais contenham autenticação apenas em alguma(s) página(s) do Livro Diário apresentarão declaração, conforme modelo constante do anexo III, juntamente com os competentes Termos de Abertura e Encerramento, para fins de comprovação de registro do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, com firma reconhecida em cartório.

10.3.5. As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em fotocópias autenticadas extraídas do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

10.3.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

Índice de Liquidez Geral

$$LG \geq 1,0$$

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}$$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

Índice de Liquidez Corrente

$$LC \geq 1,0$$

Ativo circulante



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

LC = -----
Passivo circulante

Grau de Endividamento Geral
EG ≤ 1,3

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo
EG = -----
Ativo total

10.3.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014, com validade na data da licitação.

10.3.8. No caso da empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

10.3.9. O licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado, comprovado através do Balanço Patrimonial.

10.3.10. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

11.4. HABILITAÇÃO FISCAL

- a) Inscrição do CNPJ.
- b) Prova de Regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (DAU), com validade na data de realização da licitação.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação.
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de Certidão de Quitação de Débitos Municipais, com validade na data de realização da licitação.
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS -, mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com validade na data de realização da licitação.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.5. DEMAIS DOCUMENTOS

11.5.1. Sempre que houver necessidade de apresentação dos ANEXOS que compõe o presente Edital, os mesmos deverão ser apresentados devidamente assinados pelo representante legal da Proponente.

11.5.2. A representação legal deverá estar devidamente comprovada, visando a assinatura dos documentos integrantes do processo licitatório.

11.5.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Comissão Permanente de Licitação.

11.5.5. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

11.5.6. As Micro e Pequenas Empresas apresentarão todos os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.

11.5.7. As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua constatação, para regularização da



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração. Caso não haja regularização, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

12.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A proposta comercial com todos os seus anexos, deverão ser apresentadas, preferencialmente, encadernadas de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contendo uma folha de rosto com a mesma indicação da capa e sumário dos documentos apresentados. As folhas deverão ser numeradas em ordem crescente e devidamente rubricadas, e o texto impresso de um só lado. Deve ser no formato do Anexo II, em 01 (uma) via, sendo uma via em papel timbrado e assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado com número da CREA, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, e uma via em CD, com arquivo em Excel, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:

12.2. Descrição do serviço a ser executado de acordo com a descrição prevista no item 1.1 deste Edital.

12.3. Conter o preço global, expressos em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço por extenso em caso de divergência;

12.4. Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, (modelo anexo), com duas casas decimais, assinados pelo responsável técnico da empresa, fazendo menção do título profissional e número do seu registro no órgão competente, (Resolução nº 282/1983 – CONFEA/CREA);

12.5. Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos,

12.6. Indicação do prazo de validade da proposta, que será de no mínimo 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação;

12.7. Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório;

12.8. Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado;

12.9. Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente).

12.10. Declaração do Licitante informando o nome e a qualificação completa, de quem será o responsável pela possível assinatura do Contrato.

12.11. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

12.12. Não serão aceitas e serão desclassificadas as propostas com quantidades inferiores ou maiores que os quantitativos de referência da CASAL.

12.13. Não serão aceitas e serão desclassificadas as propostas com valor global maior que o valor de referência da CASAL.

12.14. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuserem os quaisquer dispositivos legais vigentes.

12.15. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12.16. Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

13.0. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1. Os envelopes das licitantes serão abertos em sessões públicas, incontinentemente, a entrega dos mesmos. As sessões serão realizadas no local, dia e horário indicado no preâmbulo do Edital, com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das licitantes **estiverem presentes.**

13.2. Inicialmente ocorrerá a abertura dos envelopes com os documentos de HABILITAÇÃO (envelope "A"), bem assim será processado o julgamento e divulgação do resultado com indicação das empresas HABILITADAS e INABILITADAS.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

13.3. Havendo renúncia expressa dos presentes de interpor recursos ao resultado divulgado, a sessão terá prosseguimento para abertura do envelope “B”, com as propostas de preços.

13.4. Não ocorrendo a renúncia na forma estabelecida acima, a abertura dos envelopes “B” – Propostas de Preços, será realizada depois de decorrido o prazo para interposição de recursos e/ou efetuado o julgamento dos recursos interpostos, em data a ser fixada pela Comissão Permanente de Licitação.

13.5. Para efeito de julgamento será considerado o menor preço global.

13.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá propor a CASAL, anulação ou revogação desta Licitação, sem que decorra para as licitantes qualquer direito a indenização compensação ou reclamação.

13.7. As propostas serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e interessadas presentes as sessões das quais serão lavradas atas circunstanciais.

13.8. Será considerada vencedora desta licitação a empresa habilitada que apresentar o menor preço global.

13.9. O resultado final, com a indicação da empresa vencedora será comunicado por e-mail a todas as participantes, após publicação no Diário oficial do Estado de Alagoas.

13.10. A Comissão Permanente de Licitação poderá propor à Diretoria da CASAL, a anulação ou revogação desta Tomada de Preços, sem que decorra para as licitantes qualquer direito a indenização, compensação ou reclamação.

13.11. Em caso de empate entre duas licitantes concorrentes, será realizado um sorteio entre as empatadas.

13.12. Serão desclassificadas, a critério da Comissão Permanente de Licitação, as propostas:

- a) Que não atenderem os requisitos deste edital;
- b) Que apresentarem condições não previstas;
- c) Que cotarem preços excessivos ou vis.

13.13. A licitante vencedora fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, como também fornecer mensalmente, junto com a nota fiscal e fatura certidão negativa de débitos com o Fisco Municipal, Estadual e Federal.

14.0 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela CPL/CASAL, caso não haja recurso.

14.2. Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a CPL/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

15.0 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data e horário fixados para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços através de documentos protocolados na CASAL, encaminhados à CPL/CASAL, esta terá até 03 (três) dias úteis para decidir sobre o assunto.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

16.0 – DOS RECURSOS

16.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso para a Diretoria da CASAL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata,

- a) nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

16.2. Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto licitado.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

16.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

16.5. Nenhum prazo de recurso se inicia sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16.6. Decairá do direito ao recurso a licitante que, tendo concorrido sem impugnar os termos desta Tomada de Preços ou as decisões da Comissão Permanente de Licitação apontar falhas ou irregularidades, após o julgamento desfavorável.

17.0. DOS ESCLARECIMENTOS/ DAS CONSULTAS

17.1. As consultas referentes as dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas a Presidente da Comissão de Licitação, até **as 17:00 horas do 3º dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@casal.al.gov.br, ou **protocoladas** no protocolo geral da CASAL, no endereço da Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/Alagoas.

17.2. Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados na internet no site da CASAL – www.casal.al.gov.br – como anexo ao aviso do Edital e via e-mail para os licitantes que tenham enviado para a CPL/CASAL o Protocolo de retirada de Edital.

18.0 – DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

18.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar as mesmas condições de habilitação.

18.3. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

18.3.1. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

18.4. Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da sessão de abertura, sem a convocação para a contratação.

19.0 – DA EXECUÇÃO

19.1. A execução do contrato será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos, bem como documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

19.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei.

19.3. A execução dos serviços deverá seguir o Cronograma ajustado com o Gestor do Contrato ao início dos trabalhos, observado o prazo de vigência do contrato.

20.0 – DO PAGAMENTO

20.1. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II da minuta de Contrato.

20.2. O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

20.3. A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

20.3.1. Certidão Negativa de Débitos do INSS;

20.3.2. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

20.3.3. Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

20.3.4. Certidão Negativa de Débitos de Débitos Trabalhistas – CNDT.

20.4. A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

20.5. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

20.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

20.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

20.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

21.0 – DA VISITA TÉCNICA

21.1. O licitante poderá fazer, de iniciativa própria, uma visita técnica ao local da realização dos serviços, as suas expensas.

21.2. Quando da licitação, deve apresentar declaração de que conhece o local onde será realizado os serviços, responsabilizando-se por esta informação, não podendo alegar desconhecimentos dos fatos. A não apresentação desta declaração implica em sua inabilitação.

21.3. Caso o licitante opte pela visita técnica, esta poderá ser realizada até 3 dias antes da data de realização da licitação, sendo de responsabilidade das licitantes o deslocamento até o local da visita devendo o responsável técnico ou representante da empresa apresentar uma carta de apresentação ou comprovante de vínculo com a empresa licitante. O agendamento da visita técnica será realizado através do funcionário DENYLLEYDSON GRACINDO SANTOS, Telefone: (82) 98883-7667 e e-mail denylleydson.gracindo@casal.al.gov.br.

22.0 – DA GARANTIA

22.1. A Ordem de Serviço para dar início aos trabalhos ora contratados, só será assinada após entrega, por parte do licitante contratado, de Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

22.2. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993:

a) Dinheiro;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

22.3. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor do contrato.

22.4. A garantia será devolvida ao final do contrato e sendo que a garantia em dinheiro, esta será corrigida pela TR.

23.0 – DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS DO CONTRATO

23.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

23.2. Caso os serviços ora contratados não sejam concluídos dentro do prazo previsto e sua prorrogação ultrapasse os 12 (doze) meses, após esse prazo os valores poderão ser reajustados pela variação do INCC.

23.3. O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

24.0 – DA RESCISÃO



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

24.1. Em caso de Contratação, o Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL.

24.2. O Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

24.3. Não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência à orientação semanal da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 7º a 8º e 1º da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

25.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A recusa injusta da licitante vencedora em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos.

25.2. Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

25.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) **MULTA** de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

25.4. Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

26.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.

26.2. As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.

26.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.4. O Edital, assim como o Projeto Básico, estará disponível no site da CASAL www.casal.al.gov.br na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

26.5. A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

26.6. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

26.7. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

26.8. Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/1993, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

26.9. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL da CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail: cpl@casal.al.gov.br.

26.10. Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificações, e-mail, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço e/ou fax fornecido.

26.11. A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

26.12. O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 06 de junho de 2018.

ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA
CPL/CASAL

VISTO:

FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTE
Vice-Presidente de Gestão Operacional/CASAL

CONCORRÊNCIA Nº 07/2018 – CASAL

ANEXO I



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PROJETO BÁSICO
GERÊNCIA DE PROJETOS E CUSTOS – GEPRO
SUPERVISÃO DE ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS - SUPAEP**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO – UNIDADE DE NÉGOCIO DO
LESTE - UNLE**

MACEIÓ – 2018

SUMÁRIO

1	OBJETO	20
----------	---------------------	-----------



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2	JUSTIFICATIVA	21
3	SERVIÇOS PROPOSTOS.....	21
4	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	21
5	ÁREA DE ABRANGÊNCIA	22
6	Gestor e fiscal.....	22
7	ESTIMATIVA DE CUSTOS	22
8	PRAZO DE EXECUÇÃO	22
9	PRAZO DE VIGÊNCIA	22
10	GARANTIA	22
11	ACRESCIMO	23
12	REAJUSTE	23
13	FORMA DE PAGAMENTO.....	23
14	OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES	23
15	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	25
16	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	28
17	DA MÃO-DE-OBRA	29
18	DO FARDAMENTO.....	29
19	DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	29
20	PENALIDADES	30
21	DISPOSIÇÕES GERAIS	31
22	ANEXO 1 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	Erro! Indicador não definido.

OBJETO

Contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação) de 22 cidades da U.N. LESTE, em acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais, necessários à



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

JUSTIFICATIVA

Ações que visam o aumento da arrecadação da companhia como a realização de serviços de fiscalização de ligações domiciliares ativas e inativas são de suma importância à CASAL. Em virtude disso e do término do contrato 056/2013 que tinha como o mesmo objetivo. Faz-se necessário a contratação de empresa especializada de engenharia para realizar serviços de corte de ligações domiciliares. As 22 cidades que fazem parte da Unidade de Negócio do Leste são: Barra de São Miguel, Campestre, Coqueiro Seco, Colônia Leopoldina, Flexeiras, Ibateguara, Jacuipe, Japaratinga, Joaquim Gomes, Jundiá, Maragogi, Matriz do Camaragibe, Messias, Murici, Novo Lino, Paripueira, Passo de Camaragibe, Pilar, Porto de Pedras, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba.

SERVIÇOS PROPOSTOS

Para que sejam atendidas as solicitações supracitadas são propostos alguns serviços especializados de engenharia. A planilha abaixo apresenta a descrição sucinta dos serviços. Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil, com acompanhamento de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QTD
1	Corte simples (no cavalete).	Und	15.000,00
2	Corte com escavação sem pavimento.	Und	900,00
3	Corte com escavação com pavimento, com retirada e reposição de paralelo.	Und	900,00
4	Corte com escavação em pavimento, com retirada de asfalto.	Und	1.200,00
5	Religação simples (no cavalete).	Und	1.200,00
6	Quebra e reposição de calçada, com traço 1:3.	m ²	210,00
7	Ligação domiciliar sem recuperação de pavimento com fornecimento de material, exceto hidrômetro e caixa de proteção pela CASAL.	Und	900,00
8	Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa CASAL.	Und	300,00
9	Supressão total da ligação.	Und	600,00
10	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com caixa de proteção pela firma.	Und	120,00
11	Visita produtiva de cobraça.	Und	4.200,00
12	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com caixa de proteção e instalação de hidrômetro	Und	120,00
13	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, com instalação de hidrômetro e retirada e reposição de paralelo.	Und	120,00
14	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, com instalação de hidrômetro e retirada de asfalto.	Und	120,00
15	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela FIRMA.	Und	120,00
16	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de asfalto), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela FIRMA.	Und	120,00
17	Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa da firma.	Und	1.200,00
18	Retirada de by-pass.	Und	300,00
19	Corte simples (no cavalete) com obturador.	Und	1.200,00

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Visita de Corte - Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4.2 Corte - Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibáguas com introdução de obturador no cavalete e anotação da leitura do hidrômetro, sendo necessária a comprovação fotográfica do serviço executado.

4.3 Religação - Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela haste flexível, garantindo a reativação do fluxo de água.

4.4 Supressão – Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, por meio da retirada de parte do ramal e introdução de obturador utilizando chibáguas na parte do ramal predial em direção a rede de distribuição e anotação da leitura do hidrômetro, sendo necessário a comprovação fotográfica do serviço executado.

4.5 Restabelecimento de Ramal Predial de Água - Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.

4.6 Reposição de Calçada - Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

5 ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Os serviços objeto deste Termo serão executados em todas as localidades da Unidade de Negócio do Leste, contempladas pelos serviços de abastecimento de água das Cidades de Barra de São Miguel, Campestre, Coqueiro Seco, Colônia Leopoldina, Flexeiras, Ibatiguara, Jacuipe, Japaratinga, Joaquim Gomes, Jundiá, Maragogi, Matriz do Camaragibe, Messias, Murici, Novo Lino, Paripueira, Passo de Camaragibe, Pilar, Porto de Pedras, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba.

6 GESTOR E FISCAL

A gestão do contrato será exercida pelo funcionário José Felizardo dos Santos, mat. 2167, Coordenador Comercial da Unidade Leste, denominado GESTOR. Telefone: (82) 3261-5149, e-mail: jose.felizardo@casal.al.gov.br.

A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário Neilson da Silva Gomes, mat. 2348, Supervisor de Arrecadação da Unidade Leste, denominado FISCAL. Telefone: (82) 3261-5266, e-mail: neilson.gomes@casal.al.gov.br.

7 ESTIMATIVA DE CUSTOS

Em anexo apresenta-se uma planilha orçamentária contendo a relação de serviços e materiais necessários à execução dos serviços.

8 PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do Contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

9 PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, porque os serviços ora licitados serão executados de forma contínua.

10 GARANTIA

A Ordem de Serviço para dar início aos trabalhos ora contratados, só será assinada após entrega, por parte do licitante contratado, de Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993:

- a. Dinheiro
- b. Seguro-garantia;
- c. Fiança bancária.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor do contrato. A garantia será devolvida ao final do contrato e sendo que a garantia em dinheiro, esta será corrigida pela TR.

11 ACRÉSCIMO

O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12 REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

13 FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

13.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora se encontra adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

13.3. A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

13.4. A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

13.5. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

13.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

13.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

14 OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES

Habilitação Profissional

14.1 Somente se admitirá a participação de sociedades interligadas, quando no mesmo consórcio.

14.2 Indicação do responsável técnico ou equipe de profissionais responsáveis técnicos que participarão da condução dos serviços, conforme Modelo A (anexo).

14.3 O(s) responsável(eis) técnico(s) deve(m) assinar a declaração constante do subitem 14.2.2 acima.

14.4 Certidão de Registro de Regularidade de Situação junto ao CREA da Proponente e dos profissionais de seu quadro, que não estejam relacionados na Certidão de Pessoa Jurídica, envolvidos diretamente na presente Licitação.

14.5 Não serão aceitas certidões positivas.

14.6 Comprovação da Capacidade Técnica Operacional - Experiência da Proponente.

A Proponente deverá comprovar experiência por meio de atestados de execução e conclusão bem-sucedida, emitidos em seu nome, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da cópia da respectiva CAT, de obras de mesma natureza, em quantidades iguais ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto da presente Licitação, discriminadas abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Execução de Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo – 200 unidades;**
- b) Execução de Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de pavimento asfáltico – 200 unidades;**
- c) Execução de Ligação Domiciliar – 200 unidades;**

14.6.1 Será admitido o somatório das quantidades constantes dos Atestados para comprovação de atendimento a estes itens.

14.6.2 No caso da Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestado(s) de obras, referente(s) a contratos executados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas a parcela de participação da Proponente na composição do consórcio, conforme estiver discriminado no atestado ou, na ausência desta informação no documento, por cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado no órgão competente que deverá acompanhar o mesmo. Salvo se constarem expressamente do atestado o objeto realizado por cada uma das empresas consorciadas.

14.6.3 No caso da Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestado(s) de obras, referentes a contratos executados sob o regime sub-contratação, somente serão aceitos aqueles atestados que tenham sido emitidos diretamente pela contratante principal (proprietária do empreendimento), ou que estejam acompanhados de declaração da mesma, ratificando as quantidades executadas bem como os demais dados do(s) atestado(s).

14.6.4 No caso de uma Proponente ser detentora da proposta de menor preço para mais de um lote, quando couber, para fins de habilitação técnica deverá atender ao somatório dos quantitativos mínimos exigidos no subitem 16.2.6 deste Capítulo, correspondentes a cada um desses lotes.

14.6.5 Caso o somatório dos quantitativos mínimos estabelecidos não seja atingido, será observada para aplicação do critério de habilitação, a ordem de preferência de lotes onde a mesma deverá apresentar Declaração, conforme Modelo B (anexo). Na eventual ausência da declaração será considerada a ordem sequencial dos lotes da licitação.

14.7 Comprovação de Capacidade Técnica Profissional - Experiência Profissional.

A Proponente deverá comprovar que possui em seu quadro funcional, na data estipulada para a entrega desta documentação, um ou mais profissionais de nível superior, com registro no órgão profissional competente, detentor de CAT emitida pelo CREA, ou respectivo conselho de classe, devidamente acompanhada do atestado de execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem sua capacitação técnica para a execução de obras, de mesma natureza e compatível com o objeto desta Licitação, discriminadas abaixo:

- a) Execução de Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo – 200 unidades;**
- b) Execução de Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de pavimento asfáltico – 200 unidades;**
- c) Execução de Ligação Domiciliar – 200 unidades;**

14.7.1 A comprovação do vínculo do profissional competente com a Proponente, deverá estar vigente e se dar através de um dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho (contendo as seguintes folhas: número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho), ou
- Contrato de prestação de serviço (se por prazo determinado, o mesmo deverá abranger o período de execução dos serviços objeto desta contratação), registrado em Cartório de Títulos e Documentos. Os documentos acima referidos serão considerados presumidamente verdadeiros em sua forma e conteúdo. Caso a Comissão de Licitação, provocada ou não, constate indícios de fraude, impõe-se a aplicação de sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

14.7.1.1 Não será permitido apresentar comprovação de vínculo empregatício de um mesmo profissional, em mais de uma Proponente, sob pena de inabilitação de ambas as empresas.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

14.7.1.2 Quando o profissional detentor do acervo for sócio da empresa, a comprovação do vínculo poderá ser feita pela Certidão da Junta Comercial, pelo Contrato Social vigente, pelo Estatuto Social ou pelo Ato Constitutivo da Sociedade.

14.7.1.3 O(s) profissional(ais) apontado(s) na proposta como detentor(es) do acervo técnico deverá(ão) ser indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) e deverá(ão) obrigatoriamente participar da obra objeto desta Licitação, cabendo ao gestor do contrato observar essa questão.

14.7.2 No que se refere à apresentação de atestados constantes deste Edital, as Proponentes, quando se tratar de atestados inespecíficos, deverão destacar as referências inerentes às exigências obrigadas pelo Edital.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

15.2. Disponibilizar:

- a. Escritório administrativo com um representante para garantir a perfeita operacionalização das rotinas;
- b. Estrutura de Informática adequada com acesso à INTERNET, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados;
- c. Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.
- d. Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança, da CASAL, ficando um aparelho com encarregado e um com a Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.

15.3. Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.

15.4. Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços – nas portas laterais dos carros e baú das motos – o adesivo padronizado conforme modelo CASAL.

15.5. Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, devendo arcar com os custos, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.

A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE, obedecendo aos seguintes critérios de qualificação mínima exigida para a mão de obra operacional:

- a. Escolaridade: 2º grau completo;
- b. Perfil: ser dinâmico, ter iniciativa, ter boa expressão verbal e capacidade de comunicação, possuir habilidade no relacionamento interpessoal, comprometimento com a qualidade dos serviços prestados.

O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.

Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário.

A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 06 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.

Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

15.6. Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar a GESMET/CASAL cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

- a. Folha de Pagamento.
- b. Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.
- c. Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.
- d. Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.

15.7. Informar a CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Projeto, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.

15.8. Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da empresa na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.

15.9. Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.

15.10. Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.

15.11. Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.

15.12. Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.

15.13. Não reivindicar a CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

15.14. Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados a CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

15.15. A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

15.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

15.17. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

15.18. Os serviços de visita, religação e restabelecimento da ligação serão executados das segundas-feiras aos sábados inclusive, conforme os roteiros estabelecidos pela CASAL. Por força de lei estadual (Lei nº 6828/2007) os serviços de corte serão executados apenas nas segundas-feiras às quintas-feiras.

15.19. A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da CASAL nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, para os casos de fiscalização e divergências encontradas.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

15.20. Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências, e devolvidos a CASAL, que poderá reprogramá-los, sem ônus para CONTRATANTE.

15.21. Todos os serviços objeto deste Projeto Básico deverão ser executados com viaturas carro ou moto;

15.22. A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito.

15.23. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de cobrança administrativa de débitos e suspensão do fornecimento conforme previsão estabelecida em cronograma elaborado pela Supervisão de Arrecadação e Cobrança-SUPEAC.

15.24. Caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com haste flexível, a empresa deverá comunicar imediatamente a CASAL para que o(s) caso(s) sejam analisado(s) e posteriormente definidas as providências cabíveis;

15.25. A ordem de corte deverá ser devolvida a CASAL datada, com o aceite do cliente, além das informações resultantes da intervenção realizada pela CASAL como a leitura do corte, o número de lacre.

15.26. A CONTRATADA se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocoladas ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação, sem ônus para CONTRATANTE, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte.

15.27. Os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela CONTRATADA.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.28. Fornecer todo material necessário à realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibáguas, máquina fotográfica, haste flexível, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL.

15.29. Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

15.30. Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:

- a. Religação - até 36 (trinta e seis) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- b. Reposição de calçada - até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- c. Demais serviços descritos no item 3 - nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.

15.31. Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.

15.32. Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL (Ordem de Serviço), nos padrões da CONTRATANTE.

15.33. Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, (item 1.21 do ANEXO I), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.

15.34. Entregar diariamente a CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.

15.35. Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 15.36.** Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.
- 15.37.** Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.
- 15.38.** Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.
- 15.39.** Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.
- 15.40.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.41.** Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.
- 15.42.** Será permitido o corte em “imóvel fechado”, desde que no mínimo sejam executadas 03 (três) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no Sistema Comercial o não pagamento do débito.
- 15.43.** As ordens de serviços serão entregues a CONTRATADA através da Supervisão de Cobrança e Arrecadação da Unidade de Negócio, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela distribuição das mesmas.
- 15.44.** Será fornecida à CONTRATADA uma relação contendo todos os endereços dos Núcleos para conhecimento. Não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** Fornecer à contratada:
- a. Normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Projeto e necessárias à sua execução;
 - b. Ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes;
 - c. Ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (religação ou restabelecimento da ligação);
 - d. Ter pessoal e equipamento de informática exclusivo para consultar diariamente todas as ordens de serviços enviadas ao campo através da CONTRATADA, identificando e arquivando os serviços pagos como: visita de cobrança, religação simples ou corte/religação executado no período de 30 dias. Os casos devolvidos sem execução, deverão ser tratados e enviados ao supervisor competente (fiscalização, restabelecimento e ligação nova);
 - e. Os hidrômetros.
- 16.2.** Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.
- 16.3.** Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.
- 16.4.** Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.
- 16.5.** Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.
- 16.6.** Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no “Livro de Ocorrências” esses e



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

16.7. Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.

16.8. Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

17 DA MÃO-DE-OBRA

A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

- a. CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.
- b. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da legislação em vigor.
- c. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

18 DO FARDAMENTO

A CONTRATADA deverá fornecer, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato e sob suas custas, para os empregados que executam serviços interno, dois jogos de uniformes por ano. Os uniformes e o crachá deverão ter padrões e cores diferentes da CASAL, devendo ser submetidos à aprovação da CASAL e de acordo com especificações descritas abaixo:

- a. Camisa padronizada, contendo logotipo e identificação da CONTRATADA e da CASAL com a inscrição "A Serviço da CASAL" em local visível;
- b. Calça padronizada, contendo logotipo e identificação da CONTRATADA e da CASAL com a inscrição "A Serviço da CASAL" em local visível;
- c. Cada empregado da empresa CONTRATADA terá um crachá, contendo:
 - I. Nome da empresa CONTRATADA;
 - II. Nome completo do empregado;
 - III. Número do RG ou CTPs;
 - IV. A inscrição "a serviço da CASAL";
 - V. Foto 3x4 do empregado;
 - VI. Matrícula do empregado;
 - VII. O Fator RH, tipo sanguíneo do empregado;
 - VIII. A validade do crachá será de seis meses.

19 DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

No prazo de 10 dias após a assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do CONTRATO, os documentos abaixo relacionados, para serem encaminhados a Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho – GESMET – que após análise e aprovação dos documentos, emitirá o TERMO DE LIBERAÇÃO", para que a CONTRATADA possa iniciar os serviços objeto do presente instrumento contratual.

- 1) PPR – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (Deve ser entregue anualmente, quando da prorrogação do contrato);
- 2) PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (Deve ser entregue anualmente, quando da prorrogação do contrato);
- 3) LTP – LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE;
- 4) COMPOSIÇÃO DA CIPA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO (Deve ser entregue anualmente, quando da prorrogação do contrato);
- 5) COMPROVAÇÃO DE ENTREFA, ATRAVÉS DA FICHA INDIVIDUAL, DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's (Deve ser entregue semestralmente);



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 6) RELATÓRIO MENSAL DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO (Deve ser entregue mensalmente);
- 7) COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS (Deve ser entregue sempre que houver contratação de novos empregados);
- 8) COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS (Deve ser entregue semestralmente para os empregados já contratados);
- 9) COMPROVAÇÃO MÉDICA DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL, PARA OS CASOS DOS SERVIÇOS EM AMBIENTES CONFINADOS – PV's -, LOCAIS UMIDOS, MANUSEIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, TRABALHO EM ALTURA, TRABALHO COM ESPOSIÇÃO SOLAR;
- 10) Os serviços somente poderão ser executados após a emissão, pela GESMET, do “TERMO DE LIBERAÇÃO”, relativo a documentação relacionada no parágrafo anterior.

20 PENALIDADES

20.1. Os serviços executados somente serão aceitos e liberados para pagamento, depois de concluída a fiscalização.

20.2. As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes.

20.3. Caso a Contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo ANEXO I, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.

20.4. Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à Contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente.

Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais – 2% do valor da medição;

Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais – 10% do valor da medição;

20.5. Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.

20.6. Em se constatando a reincidência das penalidades contidas no item 12.4 e 12.5 com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

20.7. A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá à Unidade de Negócio a fiscalização dos serviços e ao Gestor do Contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.

20.8. O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na medição uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:

- a. Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais – 5% do valor da fatura;
- b. Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais – 10% do valor da fatura;
- c. Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais – 20% do valor da fatura;

20.9. As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

20.10. Poderá a LICITANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.

20.11. A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,1% do valor total do contrato por dia de atraso do início dos serviços.

20.12. Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Em respeito aos princípios da administração pública e diante da clara incompatibilidade na prestação dos serviços, fica vedada a participação da empresa detentora do contrato dos Serviços de Fiscalização e cobrança de ligações ativas e inativas nos setores comerciais da UN Benedito Bentes, a fim de evitar eventuais conflitos de interesses.

21.2. Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visita de corte improdutiva ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc.

Maceió, 02 de maio de 2018

DIOGO PEREIRA TAVARES OLIVEIRA
Téc. Ind. Edificações—CREA021.515.958-6
SUPAEP/SUENG / CASAL
Matrícula 3300



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONCORRÊNCIA Nº 07/2018 – CASAL

PANILHA DE CUSTOS
ANEXO II

OBRA: FISCALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ÁGUA						
LOCAL: UN LESTE						
DATA: MAIO/2018						
BDI SERVIÇOS: 20,76%						
BDI MATERIAIS: 11,10%						
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
I		SERVIÇOS				
1.1	COMPOSIÇÃO CASAL	Corte simples (no cavalete)	Und	15.000,00	14,13	211.950,00
1.2	COMPOSIÇÃO CASAL	Corte com escavação sem pavimento	Und	900,00	59,02	53.118,00
1.3	COMPOSIÇÃO CASAL	Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo	Und	900,00	112,51	101.259,00
1.4	COMPOSIÇÃO CASAL	Corte com escavação em pavimento, com retirada de asfalto	Und	900,00	97,77	87.993,00
1.5	COMPOSIÇÃO CASAL	Religação simples (no cavalete)	Und	1.200,00	18,48	22.176,00
1.6	COMPOSIÇÃO CASAL	Quebra e reposição de calçada, com traço 1:3	m²	210,00	56,54	11.873,40
1.7	COMPOSIÇÃO CASAL	Ligação domiciliar sem recuperação de pavimento com fornecimento de material, exceto hidrômetro e caixa de proteção pela CASAL	Und	900,00	174,78	157.302,00
1.8	COMPOSIÇÃO CASAL	Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa CASAL	Und	300,00	101,75	30.525,00
1.9	COMPOSIÇÃO CASAL	Supressão total da ligação	Und	600,00	143,92	86.352,00
1.10	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com caixa de proteção pela firma	Und	120,00	145,85	17.502,00
1.11	COMPOSIÇÃO CASAL	Visita produtiva de cobrança	Und	4.200,00	12,15	51.030,00
1.12	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com caixa de proteção e instalação de hidrômetro	Und	120,00	167,41	20.089,20
1.13	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, com instalação de hidrômetro e retirada e reposição de paralelo	Und	120,00	106,79	12.814,80
1.14	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, com instalação de hidrômetro e retirada de asfalto	Und	120,00	126,03	15.123,60
1.15	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela FIRMA.	Und	120,00	203,11	24.373,20
1.16	COMPOSIÇÃO CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de asfalto), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela FIRMA.	Und	120,00	210,68	25.281,60
1.17	COMPOSIÇÃO CASAL	Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa da firma.	Und	1.200,00	162,13	194.556,00
1.18	COMPOSIÇÃO CASAL	Retirada de by-pass	Und	300,00	138,68	41.604,00
1.19	COMPOSIÇÃO CASAL	Corte simples (no cavalete) com obturador	und	1.200,00	17,29	20.748,00
Sub Total I						1.185.670,80
TOTAL						R\$ 1.185.670,80



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

OBRA: FISCALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ÁGUA

LOCAL: UN LESTE

DATA: MAIO/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias	330 dias	360 dias
I	SERVIÇOS													
1.1	Corte simples (no cavalete)	211.950,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00
			17.662,50	17.662,50	17.662,50	17.662,50	17.662,50	17.662,50	17.662,50	17.662,50	17.662,50	17.662,50	17.662,50	17.662,50
			75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00
1.2	Corte com escavação sem pavimento	53.118,00	4.426,50	4.426,50	4.426,50	4.426,50	4.426,50	4.426,50	4.426,50	4.426,50	4.426,50	4.426,50	4.426,50	4.426,50
			75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00
1.3	Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo	101.259,00	8.438,25	8.438,25	8.438,25	8.438,25	8.438,25	8.438,25	8.438,25	8.438,25	8.438,25	8.438,25	8.438,25	8.438,25
			75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00
1.4	Corte com escavação em pavimento, com retirada de asfalto	87.993,00	7.332,75	7.332,75	7.332,75	7.332,75	7.332,75	7.332,75	7.332,75	7.332,75	7.332,75	7.332,75	7.332,75	7.332,75
			100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
1.5	Religação simples (no cavalete)	22.176,00	1.848,00	1.848,00	1.848,00	1.848,00	1.848,00	1.848,00	1.848,00	1.848,00	1.848,00	1.848,00	1.848,00	1.848,00
			17,50	17,50	17,50	17,50	17,50	17,50	17,50	17,50	17,50	17,50	17,50	17,50
1.6	Quebra e reposição de calçada, com traço 1:3	11.873,40	989,45	989,45	989,45	989,45	989,45	989,45	989,45	989,45	989,45	989,45	989,45	989,45
1.7	Ligação domiciliar sem recuperação de pavimento com fornecimento de material, exceto hidrômetro e caixa de proteção pela CASAL	157.302,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00	75,00
			13.108,50	13.108,50	13.108,50	13.108,50	13.108,50	13.108,50	13.108,50	13.108,50	13.108,50	13.108,50	13.108,50	13.108,50
1.8	Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa CASAL	30.525,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00
			2.543,75	2.543,75	2.543,75	2.543,75	2.543,75	2.543,75	2.543,75	2.543,75	2.543,75	2.543,75	2.543,75	2.543,75
1.9	Supressão total da ligação	86.352,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00
			7.196,00	7.196,00	7.196,00	7.196,00	7.196,00	7.196,00	7.196,00	7.196,00	7.196,00	7.196,00	7.196,00	7.196,00
1.10	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com caixa de proteção pela firma	17.502,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
			1.458,50	1.458,50	1.458,50	1.458,50	1.458,50	1.458,50	1.458,50	1.458,50	1.458,50	1.458,50	1.458,50	1.458,50
1.11	Visita produtiva de cobrança	51.030,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00
			4.252,50	4.252,50	4.252,50	4.252,50	4.252,50	4.252,50	4.252,50	4.252,50	4.252,50	4.252,50	4.252,50	4.252,50
1.12	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com caixa de proteção e instalação de hidrômetro	20.089,20	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
			1.674,10	1.674,10	1.674,10	1.674,10	1.674,10	1.674,10	1.674,10	1.674,10	1.674,10	1.674,10	1.674,10	1.674,10
1.13	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, com instalação de hidrômetro e retirada e reposição de paralelo	12.814,80	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
			1.067,90	1.067,90	1.067,90	1.067,90	1.067,90	1.067,90	1.067,90	1.067,90	1.067,90	1.067,90	1.067,90	1.067,90
1.14	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, com instalação de hidrômetro e retirada de asfalto	15.123,60	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
			1.260,30	1.260,30	1.260,30	1.260,30	1.260,30	1.260,30	1.260,30	1.260,30	1.260,30	1.260,30	1.260,30	1.260,30
1.15	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela FIRMA.	24.373,20	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
			2.031,10	2.031,10	2.031,10	2.031,10	2.031,10	2.031,10	2.031,10	2.031,10	2.031,10	2.031,10	2.031,10	2.031,10



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1.16	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de asfalto), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela FIRMA.	25.281,60	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
			2.106,80	2.106,80	2.106,80	2.106,80	2.106,80	2.106,80	2.106,80	2.106,80	2.106,80	2.106,80	2.106,80	2.106,80
			100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
1.17	Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa da firma.	194.556,00												
			16.213,00	16.213,00	16.213,00	16.213,00	16.213,00	16.213,00	16.213,00	16.213,00	16.213,00	16.213,00	16.213,00	16.213,00
			25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00	25,00
1.18	Retirada de by-pass	41.604,00												
			3.467,00	3.467,00	3.467,00	3.467,00	3.467,00	3.467,00	3.467,00	3.467,00	3.467,00	3.467,00	3.467,00	3.467,00
			100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
1.19	Corte simples (no cavalete) com obturador	20.748,00												
			1.729,00	1.729,00	1.729,00	1.729,00	1.729,00	1.729,00	1.729,00	1.729,00	1.729,00	1.729,00	1.729,00	1.729,00
	FATURAMENTO DA OBRA	1.185.670,80	R\$ 98.805,90											



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONCORRÊNCIA Nº 07/2018 – CASAL

ANEXO III

MODELO A

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

CONCORRÊNCIA Nº 07/2018

OBJETO:

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ Nº -----
-----, representada pelo Sr.(a) _____, abaixo
assinado, **CREDENCIAO**(a) Sr.(a) _____ portador(a) do RG nºe CPF nº
....., para representa-la perante a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, nos
atos relativos **exclusivamente a sessão pública** da licitação em referência, outorgando-lhe
poderes, inclusive para acordar, renunciar, discordar, sanear eventuais falhas nos termos do
edital, receber a devolução de documentos, formular propostas e praticar todos os demais atos
inerentes ao certame.

Local e data

ASSINATURA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF
ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO

OBS:(O credenciamento deve vir acompanhado da cópia do Contrato Social autenticada).



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**MODELO B
CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

**A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL**

REF. CONCORRÊNCIA Nº 07/2018

OBJETO:

O signatário da presente, em nome da empresa _____, CNPJ _____, propõe o preço global de R\$ _____ (_____), para execução do objeto da presente licitação.

O signatário entrega anexo a esta Carta proposta de Preços a Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, conforme modelo contuido no Edital, com duas casas decimais e assinado pelo responsável técnico da empresa com seu respectivo número do CREA (Resolução nº 282/1983 – CONFEA/CREA);

Concorda que em caso de discrepância de valor entre a forma numérica e a forma por extenso do preço global proposto, será considerado o valor por extenso.

Concorda e esta ciente com todas as normas e condições deste edital e seus anexos,;

Esta ciente que o prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias a contar da data da abertura da Licitação.

Concorda com o prazo de pagamento disposto no instrumento convocatório;

Declara que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado.

Local e data

**ASSINATURA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF
ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO**



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**MODELO C
DECLARAÇÕES DE SUJEIÇÃO AO EDITAL
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

O Signatário da presente _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, declara expressamente que:

1. Está de acordo com todas as normas e condições desta licitação e seus anexos;
2. Considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta justa e satisfatória.
3. O prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação;
4. Estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
5. Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Parafins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999). Salvo a a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz. (Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição).
7. Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação.
8. Assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exim,e a ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acreretar.
9. Fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO D

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte)

O Signatário da presente, SR. _____, CPF Nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ _____ declara expressamente, sob as penas da lei, que:

1. cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Local e data

.....
(Nome/assinatura do representante legal. CPF)
PROPONENTE



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

MODELOE

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL
RUA BARÃO DE ATALAIA, 200,
CENTRO – MACEIO – ALAGOAS
CEP: 57.020-510
A/C DA CPL/CASAL

Vimos pela presente solicitar a V.S^a que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, referente ao contrato oriundo da CONCORRÊNCIA Nº 07/2018, sejam efetuados por meio de crédito em nossa conta corrente abaixo indicada:

BANCO:
AGENCIA Nº:
NOME DA AGENCIA:
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:
CIDADE
ESTADO

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada dispensarão qualquer documento de quitação de nossa parte.

Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da empresa)

Assinatura
Nome do Representante legal
CPF
Proponente.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO F

DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de _____, da empresa _____ inscrita no CNPJ _____, são partes integrantes do Livro Diário nº _____, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº _____ contém _____ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página _____ até a página _____, estão relacionadas as movimentações diárias;
- b) da página _____ até a página _____, estão minhas Demonstrações Contábeis;
 - b. 1) Página _____ Balanço Patrimonial;
 - b. 2) Página _____ DRE;
 - b. 3) Página _____ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
 - b. 4) Página _____
 - b. 5) Página _____

+,As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº _____ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexactidão das informações acima elencadas.

Obs: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante legal ou procurador da empresa

Contador da Empresa
CRC nº _____



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MODELO G
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 07/2018

OBJETO:

O abaixo assinado, _____, RG nº _____, na qualidade de Responsável Técnico legal da empresa _____, CNPJ _____, vem pela presente, indicar a V.Sª, o (s) profissional(is) técnico(s), de acordo com as Resoluções nº 218 e nº 317 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, caso venhamos a vencer a referida licitação.

1. Engenheiro Responsável Técnico

Nome:

CREA:

Assinatura: _____

2. Engenheiro

Nome:

CREA:

Assinatura: _____

3. Outros Técnicos

Nome:

CREA:

Assinatura: _____

Declaramos que todos os engenheiros e técnicos acima relacionados pertencem ao quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto a empresa.

Os referidos responsáveis farão as Anotações de Responsabilidade Técnica- ART's junto ao CREA ou similar, registradas no respectivo órgão de classe, no prazo definido no Edital e seus anexos, ficando sujeita a aplicação das penalidades previstas no Edital da presente licitação.

Local e Data

Assinatura

Nome do Responsável legal

CPF

Proponente

(OBS: Informar tantos técnicos quantos a empresa tenha em seu quadro técnico para execução estes serviços).



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONCORRÊNCIA Nº 07/2018 – CASAL

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº _____/2018 – CASAL
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA _____

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste atorepresentada por seu Diretor Presidente _____, inscrito no CPF/MF sob o nº..... e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia, _____, inscrito no CPF/MF nº....., ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** _____, Estabelecida a Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado em _____.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Concorrência nº 07/2018– CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 1.462/2018, C.I. Nº 17/2018 – UNLE, S.C. nº XXXX, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: a contratação de empresa especializada de engenharia para executar serviços de decorte das ligações de água das 22 cidades que compõem a Unidade de Negócios do Leste, cuja sede é na cidade de Rio Largo/Alagoas, mediante condições contidas no projeto básico, anexo a este edital e na lei nº 8.666/1993 e suas alterações e lei complementar nº 123/2006 e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA: As 22 (vinte e duas) cidades integrantes da Unidade de Negócio do Leste – UNLE – cuja sede é a cidade de Rio Largo/Alagoas, são as seguintes:

1. Barra de São Miguel
2. Campestre
3. Coqueiro Seco
4. Colônia de Leopoldina
5. Fleixeiras
6. Ibatiguara
7. Jacuípe
8. Japaratinga
9. Joaquim Gomes
10. Jundiá
11. Maragogi
12. Matriz de Camaragibe
13. Messias



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

14. Murici
15. Novo Lino
16. Paripueira
17. Passo de Camaragibe
18. Pilar
19. Porto de Pedras
20. Rio Largo
21. Santa Luzia do Norte
22. Satuba

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Edital de CONCORRÊNCIA Nº 07/2018 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.

a) Proposta Comercial da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ _____ (_____).

4.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

4.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 131.500 – UNIDADE DE NEGÓCIO DO LESTE - UNLE.

GRUPO DE DESPESA 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.

RUBRICA 307.315 – SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA: A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do Contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

a) Dinheiro;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

5.1. A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento. A garantia recebida pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil para arquivo, uma cópia para o Gestor do Contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo.

5.2. A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

5.3. A garantia deve ter o seu valor atualizado sempre que o valor do contrato seja alterado através de reajuste/repactuação/acréscimos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O conjunto das especificações contidas no Projeto Básico, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e que procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

6.1. Visita de Corte - Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte.

6.2. Corte - Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibáguas com introdução de obturador no cavalete e anotação da leitura do hidrômetro, sendo necessária a comprovação fotográfica do serviço executado.

6.3. Religação - Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela haste flexível, garantindo a reativação do fluxo de água.

6.4. Supressão - Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, por meio da retirada de parte do ramal e introdução de obturador utilizando chibáguas na parte do ramal predial em



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

direção a rede de distribuição e anotação da leitura do hidrômetro, sendo necessário a comprovação fotográfica do serviço executado.

6.5. Restabelecimento de Ramal Predial de Água - Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.

6.6. Reposição de Calçada - Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DAS PENALIDADES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços executados somente serão aceitos e liberados para pagamento, depois de concluída a fiscalização.

7.1. Se a CONTRATADA não obtiver o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custos, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.

7.2. Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à Contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente.

- Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais – 2% do valor da medição;

- Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais – 10% do valor da medição;

7.3. Se a CASAL constatar que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.

7.4. Em se constatando a reincidência das penalidades ACIMA, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

7.5. O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na medição uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:

- Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais – 5% do valor da fatura;

- Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais – 10% do valor da fatura;

- Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais – 20% do valor da fatura;

7.6. As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.

7.7. Poderá a LICITANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.

7.8. A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,1% do valor total do contrato por dia de atraso do início dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA –DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II desta minuta de Contrato.

8.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

8.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
 - c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- 8.3.** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.
- 8.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- 8.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 8.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- 8.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Agência C/C
- 8.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 8.9.** Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visita de corte improdutivo ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço - O.S. - emitida pela CONTRATANTE.

9.1. O prazo de execução dos serviços ora contratados será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço – O.S. - emitida pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO: Os prazos de vigência e de execução do contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar da prestação de serviços contínuos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS: Caso os serviços ora contratados não sejam concluídos dentro do prazo previsto e sua prorrogação ultrapasse os 12 (doze) meses, após esse prazo os valores poderão ser reajustados pela variação do INCC.

11.1. O contrato poderá ter acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil, com acompanhamento de profissional habilitado pelo CREA, fundamentado no Projeto Básico e do relatório anexo do Projeto Básico, que foi desenvolvido pela Gerência de Projetos e Custos/Superintendência de Engenharia desta Companhia, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição.

12.3. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

- a) Fornecer todo material necessário à realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibáguas, máquina fotográfica, haste flexível, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL.
- b) Disponibilizar escritório administrativo com um representante para garantir a perfeita operacionalização das rotinas;
- c) Oferecer estrutura de Informática adequada com acesso à INTERNET, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados;
- d) Disponibilizar telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança, da CASAL, ficando um aparelho



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

com encarregado e um com a Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.

12.4. DA MÃO DE OBRA:

- a) Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, devendo arcar com os custos, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.
- b) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.
- c) A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 06 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.
- d) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.
- e) Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar a GESMET/CASAL cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:
- f) Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da empresa na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.
- g) Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.
- h) Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.

12.5. DO FARDAMENTO

- a) A CONTRATADA deverá fornecer, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato e sob suas custas, para os empregados que executam **serviços externos**, dois jogos de uniformes por ano.
- b) Os uniformes e o crachá deverão ter padrões e cores diferentes da CASAL, devendo ser submetidos à aprovação da CASAL e de acordo com especificações descritas abaixo:
 - Camisa padronizada, contendo logotipo e identificação da CONTRATADA e da CASAL com a inscrição “A Serviço da CASAL” em local visível;
 - Calça padronizada, contendo logotipo e identificação da CONTRATADA e da CASAL com a inscrição “A Serviço da CASAL” em local visível;
 - Cada empregado da empresa CONTRATADA terá um crachá, contendo:
 - ✓ Nome da empresa CONTRATADA,
 - ✓ Nome completo do empregado, Número do RG ou CTPs,
 - ✓ A inscrição “a serviço da CASAL”;
 - ✓ Foto 3x4 do empregado;
 - ✓ Matrícula do empregado;
 - ✓ O Fator RH, tipo sanguíneo do empregado;
 - ✓ A validade do crachá será de seis meses.

12.6. DOS VEICULOS:

- a) Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação,



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.

- b) Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços – nas portas laterais dos carros e baú das motos – o adesivo padronizado conforme modelo CASAL.

12.7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.
- b) Os serviços de visita, religação e restabelecimento da ligação serão executados das segundas-feiras aos sábados inclusive, conforme os roteiros estabelecidos pela CASAL. Por força de lei estadual (Lei nº 6828/2007) os serviços de corte serão executados apenas nas segundas-feiras às quintas-feiras.
- c) A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da CASAL nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, para os casos de fiscalização e divergências encontradas.
- d) Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências, e devolvidos a CASAL, que poderá reprogramá-los, sem ônus para CONTRATANTE.
- e) A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito.
- f) A CONTRATADA deverá realizar os serviços de cobrança administrativa de débitos e suspensão do fornecimento conforme previsão estabelecida em cronograma elaborado pela Supervisão de Arrecadação e Cobrança-SUPEAC.
- g) Caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com haste flexível, a empresa deverá comunicar imediatamente a CASAL para que o(s) caso(s) sejam analisado(s) e posteriormente definidas as providências cabíveis;
- h) A ordem de corte deverá ser devolvida a CASAL datada, com o aceite do cliente, além das informações resultantes da intervenção realizada pela CASAL como a leitura do corte, o número de lacre.
- i) A CONTRATADA se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocoladas ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação, sem ônus para CONTRATANTE, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte.
- j) Os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela CONTRATADA.
- k) Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.
- l) Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL (Ordem de Serviço), nos padrões da CONTRATANTE.
- m) Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, (item 1.21 do ANEXO I), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.
- n) Entregar diariamente a CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.
- o) Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- p) Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.
- q) Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.

12.8. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:
 - Religação - até 36 (trinta e seis) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
 - Reposição de calçada - até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
 - Demais serviços descritos conforme os prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.

12.9. Toda a estrutura que a contratada deve disponibilizar para a boa execução dos serviços ora contratados, consta detalhadamente do Projeto Básico, parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pelo funcionário da CASAL JOSÉ FELIZARDO DOS SANTOS, matrícula 2167, CPF xxxxxxxxxxxx, Coordenador Comercial da Unidade de Negócio Leste.

13.1. Na

ausência ou substituição do empregado nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Adiante, estão relacionadas as atribuições do gestor de contrato:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços serão fiscalizados por intermédio de empregado da CASAL, nomeado através de Ordem de Serviço emitido pela CONTRATADA, elemento esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO.

14.1. O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93) de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, principalmente do projeto básico e do projeto executivo, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para permitir ao fiscal concluir que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução;
- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

14.2. Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

14.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

14.4. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

14.5. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

14.6. A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá à Unidade de Negócio a fiscalização dos serviços e ao Gestor do Contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga a :

- a) Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.
- b) Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.
- e) Será permitido o corte em “imóvel fechado”, desde que no mínimo sejam executadas 03 (três) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no Sistema Comercial o não pagamento do débito.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- f) Receber da CONTRATANTE as Ordens de Serviços através da Supervisão de Cobrança e Arrecadação da Unidade de Negócio, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela distribuição das mesmas.
- g) Receber da CONTRATANTE uma relação contendo todos os endereços dos Núcleos para conhecimento. Não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Fornecer à contratada:

- a) Normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Projeto e necessárias à sua execução;
- b) Ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes;
- c) Ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (religação ou restabelecimento da ligação);
- d) Ter pessoal e equipamento de informática exclusivo para consultar diariamente todas as ordens de serviços enviadas ao campo através da CONTRATADA, identificando e arquivando os serviços pagos como: visita de cobrança, religação simples ou corte/religação executado no período de 30 dias. Os casos devolvidos sem execução, deverão ser tratados e enviados ao supervisor competente (fiscalização, restabelecimento e ligação nova);
- e) Os hidrômetros.
- f) Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.
- g) Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.
- h) Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.
- i) Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.
- j) Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no “Livro de Ocorrências” esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.
- k) Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.
- l) Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS: O recebimento provisório e definitivo dos serviços será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD Nº 03/2017 de 30/01/2017, atendendo também ao que prescreve o art. 73 da lei nº 8.666/93.

17.1. Os serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 03/2017 de 30/01/2017), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea a, do inciso primeiro do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Os serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93; Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 03/2017 de 30/01/2017).



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DASEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores.

- a) A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.
- b) A CONTRATADA será inteiramente responsável por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem ônus para a contratante.
- c) A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas de sinalização e execução de obras vigentes no local.
- d) A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, pela proteção destes e das instalações de trabalho, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la.
- e) Em caso de acidente no local de trabalho, a CONTRATADA deverá:
 - Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
 - Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
 - Solicitar imediatamente o comparecimento da CASAL ao lugar da ocorrência, relatando o fato.

18.1. No prazo de 10 dias após a assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do CONTRATO, os documentos abaixo relacionados, para serem encaminhados a Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho – GESMET – que após análise e aprovação dos documentos, emitirá o TERMO DE LIBERAÇÃO”, para que a CONTRATADA possa iniciar os serviços objeto do presente instrumento contratual.

- a) PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (Deve ser entregue anualmente, quando da prorrogação do contrato);
- b) PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (Deve ser entregue anualmente, quando da prorrogação do contrato);
- c) LTP – LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE;
- d) COMPOSIÇÃO DA CIPA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO (Deve ser entregue anualmente, quando da prorrogação do contrato);
- e) COMPROVAÇÃO DE ENTREFA, ATRAVÉS DA FICHA INDIVIDUAL, DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’s (Deve ser entregue semestralmente);
- f) RELATÓRIO MENSAL DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO (Deve ser entregue mensalmente);
- g) COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS (Deve ser entregue sempre que houver contratação de novos empregados);
- h) COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS (Deve ser entregue semestralmente para os empregados já contratados);
- i) COMPROVAÇÃO MÉDICA DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL, PARA OS CASOS DOS SERVIÇOS EM AMBIENTES CONFINADOS – PV’s -, LOCAIS UMIDOS, MANUSEIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, TRABALHO EM ALTURA, TRABALHO COM ESPOSIÇÃO SOLAR;

18.2. Os serviços somente poderão ser executados após a emissão, pela GESMET, do “TERMO DE LIBERAÇÃO”, relativo a documentação relacionada no parágrafo anterior.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS : Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.
- e) O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará a contratada à multa equivalente ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21/06/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.
- f) O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, de _____ de 2018.

TESTEMUNHAS:

DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO DE ENGENHARIA

REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA